



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 071/2019
Dispensa nº 021/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**
Objeto: **Aquisição de Emulsão Asfáltica**

Parecer Administrativo – 27/08/2019

A Secretaria Municipal de Obras, através do memorando nº 274/2019, solicita a contratação de empresa para Aquisição de 2000 (dois mil) litros de Emulsão Asfáltica RR2C.

Justifica que, a aquisição do produto se faz necessária para a recuperação das ruas e avenidas da Cidade;

Considerando as más condições das vias do Município e a necessidade urgente de restauração das mesmas;

Considerando que o Procedimento Licitatório nº 058/2019, Carta convite nº 005/2019, que teve como objeto a Aquisição de Emulsão Asfáltica restou deserto, inviabilizando a compra, e asseverando que todas as condições do procedimento serão mantidas;

OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação emergencial da empresa **SOS ASFALTOS EIRELI**, CNPJ nº 22.251.719/0001-38, pelo valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o litro, perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com base no artigo 24 – inciso II, c/c o inciso V da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras:
0703 15 452 0118 2026 339030 24000000 0001 – 8088.8


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 077/2019 em 27/08/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 071/2019 – Dispensa nº. 0219/2019, para compra de 2.000 (dois mil) litros de emulsão asfáltica RR2C.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 071/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa SOS ASFALTOS EIRELLI, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Valéria M. Q. Maranhosco
OAB/RS nº 92.571
Assessoria Jurídica do Município

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 071/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de agosto de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA